



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 42-A/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, R. M. GUIMARÃES LANCHONETE-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gímenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, e de outro lado a Empresa **R. M. GUIMARÃES LANCHONETE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.147.928/0001-54, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 487 - Loja B - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Renata Almeida Santos, portadora do RG nº 120981337 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 072.183.687-94, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7211, de 01º (primeiro) de agosto de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 38/2014, Pregão Presencial SRP nº 07/2014 - SEMGAB, do procedimento administrativo nº 0877/2014, fundamentado no art. 3º, Programa 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, fica a Empresa R. M. GUIMARÃES LANCHONETE-ME autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/2014, Pregão Presencial SRP nº 07/2014 - SEMGAB, do procedimento administrativo nº 0877/2014, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de quentinha e bebida à base de guaraná, para alimentação de funcionários desta Prefeitura, que pela imperiosa necessidade do serviço, estiverem distantes da sede de sua Secretaria, dentro dos limites territoriais municipais, quando envolvidos diretamente em eventos, tais como Gabinete Itinerante e/ou serviços de Ouvidoria Municipal, Campanhas Municipais e/ou Estaduais, atendimento a desastres, cobertura da Guarda Municipal e Defesa Civil em eventos, condições adversas que necessitem de reparação imediata, em imóveis, veículos pertencentes à frota municipal, estradas e pontes e serviço de monitoramento, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Quentinha, peso médio de 700 g, composta de: arroz, feijão, macarrão, salada e carne; opções de salada: alface, tomate e cebola; couve-flor; cenoura e beterraba; opções de carne: bife bovino, coxa e sobrecoxa de frango, filé de peixe.	Unid.	4800	-----	R\$ 8,00	R\$ 38.400,00
2	Bebida à base de guaraná, envasada em recipiente de 290 ml.	Unid.	4800	Ativ Plus	R\$ 1,50	R\$ 7.200,00
					Total	R\$ 45.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I - O prazo do fornecimento será de 02 (duas) horas, para pedidos acima de 40 (quarenta) unidades, e 01 (uma) hora para pedidos abaixo de 40 (quarenta) unidades, contados a partir do recebimento do pedido pela Contratada.
- II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III - Local de entrega: na Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O Município pagará à Contratada, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

- I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

II - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.

V - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes eram devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer os gêneros alimentícios na Secretaria solicitante;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto à SEMGAB funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca, etc. Se forem embalados, as quantidades restantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc), discriminação técnica ou fórmula, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual;

VIII - Fica obrigada a entregar no máximo até 100 (cem) unidades por dia;

IX - Preparar e entregar as quantinhas no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, para pedidos acima de 40 (quarenta) unidades e 01 (uma) hora para pedidos abaixo de 40 (quarenta) unidades;

X - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberá à SEMGAB, através do Sr. Cláudio Renato Rocha da Silva, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso irregular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 7211/2014-SEMGAB, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ, ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMGAB deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amarel Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMGAB dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 10 (dez) de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 041220001.2.001.3390.30.00.00-SEMOSP, Empenho nº 679/2014, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), referentes a 03 (três) meses, devendo ser complementado posteriormente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não cumpra com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de outubro de 2014.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
R. M. Guimarães Lançonete ME  
Contratada

  
Adão Luciano de Souza  
SEMOSP

Testemunhas.:

1)  
Nome:  
CPF nº

  
Carlos Henrique V. de Mendonça  
Assessor  
Mat. 4802 - 0

2)  
Nome:  
CPF nº

  
Isaac Pacheco de Andrade  
Mat. 1940 - 2  
CPF: 739647217 - 91